

**DECRETO Nº 140/2026.****Institui o Programa de Vacinação nas Escolas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Dianópolis/TO e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 6º, incisos XVI, XXI e XXIV, o art. 7º, inciso I, e o art. 61, incisos VIII e XI,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23, II, e 30, I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.886/2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e do Programa Saúde na Escola (PSE);

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a cobertura vacinal e promover a integração entre as políticas públicas de saúde e educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas, no âmbito do Município de Dianópolis/TO, com a finalidade de promover a atualização da situação vacinal dos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental da rede municipal.

Art. 2º O Programa será executado de forma articulada entre as unidades escolares e as unidades básicas de saúde, visando:

I - ampliar a cobertura vacinal;

II - identificar e atualizar esquemas vacinais incompletos;

III - promover ações de educação em saúde;

IV - fortalecer a integração entre saúde e educação.

Art. 3º A vacinação dos estudantes no ambiente escolar será realizada por profissionais habilitados do Sistema Único de Saúde, mediante prévia comunicação aos pais ou responsáveis, apresentação da caderneta de vacinação, registro de autorização ou recusa e observância das normas do Programa Nacional de Imunizações e dos protocolos sanitários vigentes.

§ 1º Havendo recusa dos pais ou responsáveis, a vacinação não será realizada no ambiente escolar, devendo a recusa ser formalmente registrada, sem prejuízo da orientação pela equipe de saúde e do encaminhamento do estudante à unidade básica de saúde de referência.

§ 2º Persistindo a recusa injustificada quanto à vacinação recomendada pelas autoridades sanitárias, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento poderá comunicar a situação à rede de proteção da criança e do adolescente, inclusive ao Conselho Tutelar, para adoção das medidas cabíveis.

§ 3º A unidade escolar poderá comunicar à unidade básica de saúde de referência a relação dos estudantes que não apresentarem a caderneta de vacinação, encaminhando apenas os dados estritamente necessários à identificação e contato com a família, para fins de acompanhamento, busca ativa e orientação em saúde.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis não compareçam à unidade básica de saúde no prazo de até 60 (sessenta) dias, poderão ser realizadas ações de busca ativa, orientação e educação em saúde, preferencialmente por intermédio das equipes da Atenção Primária, respeitados os princípios da dignidade, privacidade e proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 4º A escola, em articulação com a unidade básica de saúde de referência, poderá solicitar aos pais ou responsáveis a apresentação da caderneta de vacinação ou, quando necessário, autorização para compartilhamento das informações estritamente indispensáveis à verificação e atualização da situação vacinal do estudante, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 5º A execução do Programa de Vacinação nas Escolas será realizada de forma intersetorial pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências de cada pasta, o calendário escolar, a organização das unidades escolares, a disponibilidade das equipes de saúde e as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações.



Parágrafo único. O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde será definido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação, considerando a organização territorial do Município.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis decorrentes da execução deste Decreto deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), restringindo-se às informações estritamente necessárias à finalidade de verificação, atualização e acompanhamento da situação vacinal dos estudantes.

Art. 7º As ações de vacinação nas escolas deverão ocorrer, preferencialmente, de forma periódica, ao menos uma vez ao ano, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dianópolis/TO, 26 de junho de 2026.

Hormides Rodrigues Neto
Prefeito Municipal de Dianópolis



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-404369-260620261421047965**